



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Art. 111 - LOM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA ANA CLARA DIAS - ME.

CONTRATO Nº 023/2020 - CONVITE 004/2020 - PROC. 017/2020

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.518.405/0001-91, com sede administrativa à Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 294, Centro, nesta cidade de Alvinlândia Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. Nº. 6.454.765-6 e do CPF nº 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, nº 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANNA CLARA DIAS - ME**, CNPJ nº. 36.246.434/0001-13, com sede à Rua Avenida Mariana Martiniano Bergamin, n.º 142, na cidade de Alvinlândia/SP, representada legalmente, por **ANNA CLARA DIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 40.675.902-9 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 421.348.888-81, moradora da Av. Mariana Martiniano Bergamin, n.º 142, bairro Jardim Primavera, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP- 17.430-000, doravante denominada de "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira - OBJETO

Contratação de Empresa e ou Pessoa Física para prestação de serviços de natureza Técnica-Especializada inerente à área de serviços Psicopedagógicos, para o município de Alvinlândia/SP pelo período de 12 meses compreendendo:

- Atendimento as crianças da rede municipal de ensino;
- Avaliação psicopedagógico;
- Orientação aos Professores e aos Pais, na ajuda da avaliação psicopedagógica;
- Serviço prestado mediante 4 visitas semanais (compreendendo 20 horas/semanais).

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

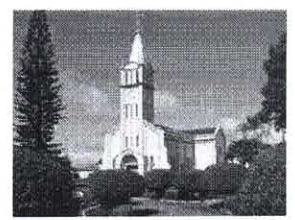
Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a emissão da **ORDEM DE INÍCIO** de serviço.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



04.2. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, As partes atribuem o Valor de R\$ **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e quinhentos Reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, pelo período de 12 (doze) meses;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período, bem como o **relatório dos serviços**, mensal e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

06.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sétima- RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2.020.

Ficha 183

Programática 12.361.0154.2051.0001 – Manutenção do Fundeb – Demais Despesas - Fundamental
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha 184

Programática 12.361.0154.2051.0001 - Manutenção do Fundeb – Demais Despesas - Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava - RESCISÃO

09.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 004/2020 - Processo nº 017/2020 e da Proposta da CONTRATADA.

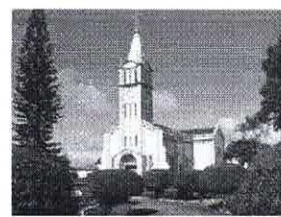


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simplicia do Centro Oeste"



E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia, 03 de Abril de 2020

ABIGAIL CA TELI DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANNA CLARA DIAS

ANNA CLARA DIAS - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. -----

Manoel Antônio Pedroso da Silva

RG n.º 6.736.372

2. -----

Aparecido Donizetti Lopes

RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

Maria Claudia Mendonça